



Resolução nº 528/CONSEA, de 10 de julho de 2018.

Regulamenta a oferta de vagas e matrículas para Alunos Especiais em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIR – Revoga a Resolução 407/CONSEA.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Art. 87 do Regimento Geral da UNIR;
- Processo 23118.000313/2015-31;
- Processo 23118.000520/2018-38;
- Parecer 2266/CPG, do relator conselheiro Carlos André da Silva Müller;
- Deliberação na 72ª sessão da Câmara de Pós-Graduação (CPG), em 19.06.2018;
- Deliberação na 95ª sessão Plenária, em 04.07.2018.

R E S O L V E:

Art. 1º – Poderão ser admitidos estudantes não regulares para cursarem disciplinas na condição de Aluno Especial, nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNIR, desde que previsto em seus respectivos regimentos.

Art. 2º – Aluno Especial é o estudante autorizado a cursar disciplinas isoladas, nos termos desta Resolução, sem possuir vínculo com o programa onde a(s) disciplina(s) é (são) ofertada(s), caracterizados nas seguintes situações:

I- Mestrandos ou doutorandos devidamente matriculados em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES;

II- Graduados oriundos de cursos reconhecidos pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*.

III- Excepcionalmente os programas de pós-graduação poderão aceitar a matrícula de graduandos para cursar disciplinas, devendo ser estudantes com desempenho excepcional e estejam participando de pesquisa que se relacione com a temática da(s) disciplina(s) pretendida(s).

Art. 3º – Na condição de Aluno Especial, o estudante poderá cursar até duas disciplinas em um mesmo Programa.

Art. 4º – Cada Programa definirá as disciplinas que poderão aceitar Aluno Especial e os critérios para a seleção, quando for o caso.

§ 1º Havendo vagas disponíveis e conforme critério do Colegiado, os estudantes que se enquadram no inciso I do artigo 2º poderão ter seus requerimentos de matrícula atendidos dispensando o processo seletivo.

§ 2º A Coordenação deverá divulgar no site do Programa, com tempo hábil para tramitação de cada requerimento e nos termos desta resolução, as disciplinas que oferecerão vagas para Alunos Especiais, constando, de forma discriminada, o quantitativo das vagas/disciplinas, critérios e procedimentos para a seleção.

§ 3º Antes de fazer a divulgação mencionada no parágrafo anterior, a Coordenação deverá requerer, aos docentes responsáveis pelas disciplinas em questão, informações se haverá vagas ofertadas, quantitativo e critérios de seleção.

Art. 5º – O aluno Especial estará sujeito às mesmas normas de frequência e avaliação exigidas para o aluno regular e, caso alcance os requisitos necessários, terá direito a certificado de aprovação.

Parágrafo Único. Uma vez matriculado, caso desista da(s) disciplina(s) sem apresentar justificativas, ficará impedido de cursar esta ou outras disciplinas do Programa, na Condição de Aluno Especial, pelo prazo mínimo de 36 meses.

Art. 6º - Os Programas de pós-graduação poderão aceitar as disciplinas cursadas na condição de Aluno Especial como forma de aproveitamento de estudos, desde que tenham sido concluídas num prazo inferior a 36 meses.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas como Especial não poderá ultrapassar 50% dos créditos das disciplinas regulares do Programa.

Art. 7º – A obtenção de créditos pelo Aluno Especial não lhe outorga o direito de matrícula no Programa como Aluno Regular ou preferência em processos seletivos para os cursos *stricto sensu* da UNIR.

Art. 8º – Nos termos do Regimento Geral da UNIR, não se reconhecem Alunos Ouvintes.

Art. 9º – Revogam-se a Resolução 407/CONSEA/2015 e as demais disposições em contrário.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente